

RESOLUÇÃO SAS Nº 005/2020

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, na Resolução SA nº 2, de 17 de março de 2020 e na Resolução SEDS – 7 de 17 de março de 2020, estabelece medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO, Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as medidas temporárias e excepcionais a serem adotadas quanto ao funcionamento dos serviços da rede socioassistencial e demais atividades afetas a Secretaria, até que o risco da pandemia seja mitigado, sem prejuízo das recomendações e demais medidas da Vigilância Sanitária:

I - Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

a. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;

b. Atividades coletivas em todos os serviços;

c. Atividades externas de todos os serviços.

II. Suspender parcialmente as seguintes atividades:

a. Nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado;

b. Nos CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis;

c. No Centro POP, ficam mantidos os atendimentos individuais e os devidos encaminhamentos;

d. Visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

e. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

f. No Centro Dia do Idoso, ficam mantidas as atividades somente para as pessoas idosas com extrema condição de vulnerabilidade e sem rede de apoio.

III. Manter em funcionamento:

a. atendimentos presenciais individualizados e agendados;

b. serviços de proteção social especial de alta complexidade;

c. programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV. Em relação às Medidas Socioeducativas, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio;

Art. 2º. Em relação aos serviços de acolhimento institucional, além das medidas dispostas no artigo anterior, deverão:

- I. Diariamente, todos os que tem contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;
- II. Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;
- III. Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;
- IV. Distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;
- V. Promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;
- VI. Prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão, solução desinfetante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;
- VII. Zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;
- VIII. Suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;
- IX. Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;
- X. No caso das instituições de longa permanência para idosos, observar as diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo Covid-19, de acordo com as recomendações da vigilância sanitária.

Art. 3º. O Centro de Referência do Idoso - CRI e a Faculdade Aberta para a Terceira Idade - FATI deverão suspender completamente suas atividades, por prazo indeterminado;

Art. 4º. No âmbito do Restaurante Popular Bom Prato, a partir de 18 de março de 2020, como medida de caráter emergencial e temporário:

I. Estender o horário de funcionamento da unidade do Restaurante Popular Bom Prato, a fim de garantir maior distância física entre os usuários, sem alterar suas respectivas cotas diárias de refeições, sendo que:

- a. as refeições de café da manhã, serão servidas das 07hs às 09 hs;
- b. as refeições de almoço serão servidas das 10hs às 15hs;
- c. as refeições de jantar serão servidas das 17h30 às 19h30;
- d. as cotas diárias de refeições serão distribuídas ao longo do horário estendido de funcionamento e as filas serão organizadas reservando uma distância segura entre os frequentadores, sendo preferencialmente de 1 metro em locais abertos e 1,5 metro em locais fechados.

II. A fim de proteger os usuários do contágio do Covid-19, além das refeições servidas no salão refeitório, o Restaurante Bom Prato disponibilizará, a partir de 21 de março, de forma gradativa, a opção de retirar almoço em embalagens descartáveis, para consumo imediato, conforme legislação vigente.

III. A unidade deverá adotar as seguintes medidas:

- a. Disponibilizar dispensadores de álcool gel ou solução alcoólica antibacteriana;
- b. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos para os usuários;
- c. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para os usuários;
- d. Intensificar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- e. Reorganizar o layout da área de refeição, de modo que os usuários permaneçam com a maior distância possível entre si, preferencialmente respeitando a distância mínima de 1,5 definida pelos órgãos normatizadores;
- f. Coibir o acesso de funcionários com sintomas respiratórios ou febre;
- g. Orientar o imediato encaminhamento de funcionários e usuários que apresentarem sintomas respiratórios ou febre aos serviços de saúde;
- h. Os colaboradores que manipulam alimentos e/ou mantem contato direto com o público deverão intensificar os procedimentos de higiene definidos na Resolução SEDS 13/2018, na Portaria SMS 2619/2011 e CVS 05/2013;
- i. Disponibilizar material informativo para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

Art. 5º. Toda a rede deve informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas, em relação às medidas de prevenção de contaminação, em especial:

I. Medidas de higiene e etiqueta respiratória:

- a. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar, depois de cuidar de pessoas, após ir ao banheiro, antes e depois de comer;
- b. Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço descartável – em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos;
- c. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- d. Zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimão;
- e. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f. Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- g. Até o momento, não há recomendação para uso de máscaras para a população em geral.

II. Medidas de contato social:

- a. evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto;
- b. evitar deslocamentos desnecessários e permanecer em casa, sempre que possível.

III. Medidas de saúde:

a. Solicitar aos serviços de saúde que as receitas de medicamentos sejam discriminadas para um período mais longo, quando aplicável;

b. apresentando sintomas como febre, tosse e dificuldade de respirar, procurar os serviços de saúde.

Art.6º. Em relação a flexibilização da jornada de trabalho, de acordo com o disposto no Decreto 21.111/20 e o artigo 10 da Resolução SA nº 02, de 17 de março de 2020, cada Departamento e Divisão serão organizados de acordo com as especificidades dos serviços.

Art. 7º. No que tange aos Programas Municipais vinculados à Política de Assistência Social serão regidos da seguinte forma:

§1º. Referente a execução do Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho – PROAAT será de competência da Secretaria onde o beneficiário está desenvolvendo as atividades, em avaliação conjunta com a Secretaria de Assistência Social.

§2º. Quanto a execução do Programa de Educação do Adolescente para o Trabalho - PEAT, está suspensa, por tempo indeterminado.

Art. 8º. Considerando a pandemia de COVID-19, as medidas tomadas nesta Resolução, poderão sofrer alterações posteriores.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 21.111, de 2020.

São Bernardo do Campo, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário de Assistência Social